



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 553/2021**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa, que deverá ser comemorada anualmente, na semana que compreende 1º de Outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º - A semana Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo:

- I. Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II. Conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiência e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III. Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º - Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de setembro de 2021

**ALINE BARBOSA DE LIMA**

Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 554/2021**

DA NOME DE RUA A CELINA DA SILVA  
FONSECA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o nome de Rua **CELINA DA SILVA FONSECA** localizada no Loteamento São José, na cidade de Belém-PB.

**Parágrafo Único** – A rua citada, ficara localizada na **QUADRA “D”, lote 19**. Limitando-se a frente com a Rua Projetada 01, ao Sul, com a Escola Anita de Melo Barbosa, ao leste com Lotes do próprio loteamento e ao oeste com lotes do próprio loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Belém, 20 de setembro de 2021

**ALINE BARBOSA DE LIMA**

Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 555/2021**

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A FEDERAÇÃO  
PARAIBANA DO MOVIMENTO  
COMUNITÁRIO – “FEPAMOC”.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública como entidade local a Federação Paraibana do Movimento Comunitário – FEPAMOC com sede e foro no Município de Belém, no Estado da Paraíba, fundada em 06/07/2003 situada a Rua Vicente Cadó, 25 – Belém/PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 20 de setembro de 2021

**ALINE BARBOSA DE LIMA**

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 556/201

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELÉM EXERCÍCIO DE 2021, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 740.200,00 (setecentos e quarenta mil e duzentos reais), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.04</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>12.361.1001.2024</b>	<b>Manutenção das Ativ. do Ensino Fundamental</b>		
115	Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF		
3.1.90.30.00	Material de Consumo	R\$	30.000,00
3.1.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
3.1.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
119	Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	30.000,00
3.1.90.30.00	Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.1.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
3.1.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
<b>12.361.1002.1017</b>	<b>Aquisição de móveis e equipamentos para a educação básica</b>		
119	Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT		
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
<b>12.361.1002.1029</b>	<b>Reforma, Ampliação, Recuperação de Unidades Escolares</b>		
119	Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	25.000,00
<b>12.365.1002.1020</b>	<b>Aquisição de Móveis e Equip. para as Creches Municipais</b>		
119	Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT		
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	28.000,00
<b>12.365.1002.1025</b>	<b>Constr. Ampliação e Reforma de Creches Municipais</b>		
119	Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	60.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.000,00
<b>12.365.1002.2092</b>	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>		
111	Receitas de impostos e Transferências de Impostos - Educação		
3.1.90.30.00	Material de Consumo	R\$	10.000,00

*PS*



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

3.1.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.1.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
118	Transferência do FUNDEB 70% - Complementação da União VAAT		
3190.04.00	Contratação por tempo Determinado	R\$	20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	250.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		2.200,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais		30.000,00
119	Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT		
3190.04.00	Contratação por tempo Determinado	R\$	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	50.000,00
3.1.90.30.00	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.1.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.1.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>740.200,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de setembro de 2021

**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 557/2021**

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM MAIS 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EM VIGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Belém de nº. 515, de 22 de dezembro de 2020, fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em mais 10% (Dez e cinco por cento) do total da despesa fixada, com a seguinte finalidade:

I - Atender insuficiência nas dotações vinculada às categorias econômicas específica mediante a transposição, remanejamento ou transferências de recursos do orçamento, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do chefe do Poder executivo para atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo, até o limite autorizado em lei., utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente exercício financeiro.

Belém, 10 de setembro de 2021



ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional